

Certifico que este documento foi
Publicado no placar de avisos da
Prefeitura, Conforme Legislação
Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 827/17

de 18 de Dezembro de 2017.

Indiara-GO 03.01.2018

***“Introduz alterações na Lei Municipal nº464,
de 27 de Dezembro de 2002, e dá outras
providências”***

Antônio Siqueira Borges
Sec. Mun. de Administração
Decreto: 010/2017

Faço saber que a Câmara Municipal de Indiará, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – O art. 4º da Lei Municipal nº 464, de 27 de dezembro de 2002, passa vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“Art. 4º-.....

.....

§3º - O pagamento da CIP para os contribuintes de imóveis não edificados localizados na zona urbana e de expansão urbana de Indiará, será feito, juntamente com o carnê de cobrança do Imposto Territorial Urbano – ITU, tendo como valor base o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais a título da contribuição, sendo reajustado pela aplicação do índice autorizado pela ANEEL ou outro órgão regulador que vier a substituir nos termos da lei.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Goiás, aos 18 de Dezembro de 2017.


DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal